

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Em vista das razões de recurso impetrado pela empresas LS TRACTOR ASAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 20.716.823/0001-25, e CBMAQ-Companhia Brasileira de Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ: 07.540/604/0001-70 contra o ato da Pregoeira que habilitou a empresa HNS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.019.523/0001-30, e analisadas também as contrarrazões apresentadas pela empresa HNS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.019.523/0001-30, e Considerando que a licitante HNS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA não está constituída sob a forma de consórcio, restando insubsistente as alegações neste sentido;

Considerando que há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância no Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal, nos termos dos dos Acórdãos nº e nº 42/2014-TCU e nº 1.203/2011;

Considerando que, para fins de item 1.9.3, "a", do Edital, verifica-se que o objeto social descreve atividades compatíveis com o comércio de tratores agrícolas, conforme a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social, conforme Acórdão TCU nº 1203/2011-Plenário;

Considerando que a licitante HNS Comércio de Máquinas Ltda apresentou os atestados em conformidade com o subitem 11.9.3, b, do Edital, os quais foram devidamente complementados nos termos do item 9.6 do Edital – verificando-se que a inabilitação da licitante em razão de tal fato seria irregular, representando formalismo excessivo por parte da Pregoeira, e neste sentido é o Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário:

Considerando, ainda, que não se verificam argumentos plausíveis para o afastamento da similaridade entre os itens constantes em atestado de capacidade técnica e aqueles ofertados em certame, especialmente verificando-se que não há dispositivo que limite a potência dos equipamentos para estas finalidades, e não se podendo exigir que a similaridade se confunda com exigência de igualdade, apenas sendo exigidos os requisitos indispensáveis ao fornecimento, em obediência ao disposto nas alíneas 'a' e 'b' do item 11.9.3, e conforme Acórdão TCU nº 1.140/2005 e Acórdão TCU nº 1891/2006.

Considerando que, conforme Parecer Técnico da Diretoria de Mecanização Agrícola desta Secretaria de Estado, restou verificado que os tratores ofertados pela licitante vencedora atendem à especificação de plataforma plana e aberta, dado que a plataforma apresentada apresenta tal requisito de ergonomia e segurança, não restando descaracterizada a especificação pela simples existência de um degrau, considerando-se as especificações comuns de mercado;

Decido:

Por estes motivos, conheço o recurso apresentado pela empresa LS TRACTOR ASAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 20.716.823/0001-25, CBMAQ-Companhia Brasileira de Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ: 07.540/604/0001-70, para, com fundamento nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 e considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão da Pregoeira quanto à habilitação da empresa HNS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.019.523/0001-30.

Fechar